



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Lei Ordinária 7823/2020

LEI Nº 7.823, de 03 de dezembro de 2020.

Institui reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional no município de Criciúma/SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Criciúma, no uso de atribuições, e de conformidade com os §§ 3º e 7º, do art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, que os editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados conterão cláusula estipulando a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos seguintes termos:

I - em atendimento ao disposto no caput, os contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados da Prefeitura Municipal reservarão o percentual mínimo de cinco por cento das vagas, desde que o contrato envolva trinta ou mais trabalhadores, atendida à qualificação profissional necessária;

II - as empresas prestadoras de serviços continuados e terceirizados realizarão processo seletivo para a contratação das trabalhadoras mediante acesso a cadastro mantido por instituições públicas parceiras e encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - a identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento a esta Lei será mantida em sigilo pela empresa, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções;

IV - a obrigatoriedade do percentual disposto nesta Lei não é cumulativo com outros percentuais previstos em lei;

V - o disposto no caput aplica-se também às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para o mesmo objeto.

§ 1º A cláusula de que trata o caput será exigida para os processos de contratações que tenham início após a publicação desta Lei;

§ 2º Na ocorrência de impossibilidade de contratação de mulheres de acordo com o quantitativo previsto, os órgãos mencionados no caput formalizarão em documento, considerando-se cumprida a obrigação.



Escaneie o código ao lado com
um leitor Qr Code e acesse a versão digital
deste documento online.

Rua Cel. Pedro Benedet, 488 - 6º Andar - Ed. Centro Profissional
C. Postal 34 - CEP 88801-250 - Criciúma - SC
Fone (48) 3431-2224 - E-mail: camaracriciuma@camaracriciuma.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Criciúma, 03 de dezembro de 2020.

Ver. JOÃO BATISTA BELLOLI
Presidente

PL 83/2020 – Autoria: Vereadora Camila Nascimento.



Escaneie o código ao lado com
um leitor Qr Code e acesse a versão digital
deste documento online.

Rua Cel. Pedro Benedet, 488 - 6º Andar - Ed. Centro Profissional
C. Postal 34 - CEP 88801-250 - Criciúma - SC
Fone (48) 3431-2224 - E-mail: camaracriciuma@camaracriciuma.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Lei Ordinária

Protocolo Nº: 55581

Documento Nº: 7823/2020

Protocolo Data: 03/12/2020

Processo Nº: 425/2020



Gerado por Ramirez da Silva Dias na repartição Leis e Normas dia 03/12/2020 às 16:25

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

UIO6X-S9IPS-1US46-H9Q58-1C0UT

Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camaracriciuma.sc.gov.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Nome João Batista Belloli
CPF/CNPJ 2357749954
Data 03/12/2020 17:12

Esta folha foi gerada automaticamente em 26/07/2022 às 15:09